

DOU
Diário Oficial da União
24.jan.22



§ 6º O PAR constitui procedimento destinado à responsabilização administrativa de pessoa jurídica em decorrência de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º, da Lei nº 12.846, de 2013, e poderá resultar na aplicação de penalidade de multa e de publicação extraordinária de decisão condenatória, nos termos do art. 6º, da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 7º Na conclusão dos procedimentos correccionais acusatórios constará, quando couber, recomendação para adoção de medidas destinadas à prevenção e dissuasão da ocorrência de novas infrações disciplinares e atos lesivos contra o ICMBio e ao aperfeiçoamento da governança, da integridade, da gestão, de processos, de atividades e de controles, bem como voltadas ao desenvolvimento de pessoas.

§ 8º A Corregedoria realizará manifestação técnica sobre a regularidade de procedimentos correccionais acusatórios prévia à decisão pelo arquivamento ou ao encaminhamento para julgamento da autoridade competente;

§ 9º Quando identificados indícios de ato de improbidade que cause lesão ao patrimônio público ou enseje enriquecimento ilícito, a autoridade correccional deverá comunicar ao órgão de representação judicial com vistas à adoção das medidas cabíveis para a indisponibilidade dos bens do investigado ou acusado, sem prejuízo de outros encaminhamentos previstos em lei.

§ 10 Caso sejam identificados indícios de irregularidades de repercussão não correccional, a matéria deverá ser encaminhada à autoridade competente para a respectiva apuração.

Seção VIII

Da Manifestação Jurídica

Art. 20. O Presidente do ICMBio, nos casos em que for a autoridade competente para proferir o julgamento em procedimentos correccionais acusatórios, encaminhará despacho fundamentado à Procuradoria Federal Especializada - PFE para manifestação jurídica, nos termos da Portaria Conjunta CGU/PGF/CGAU nº 1/2016.

Parágrafo único. Após a elaboração da manifestação jurídica, a PFE enviará o processo ao Presidente para julgamento.

Seção IX

Do Julgamento

Art. 21. A autoridade correccional procederá ao julgamento dos procedimentos correccionais acusatórios com recomendação de:

- I - arquivamento do processo;
- II - aplicação de penalidade de advertência; e
- III - aplicação de penalidade de suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 22. O Presidente do Instituto procederá ao julgamento dos procedimentos correccionais acusatórios com recomendação de:

- I - aplicação de penalidade de suspensão superior a 30 (trinta) dias;
- II - aplicação de penalidade de destituição de cargo em comissão, quando este houver feito a nomeação; e
- III - aplicação de penalidade de multa e de publicação extraordinária de decisão condenatória, nos termos do art. 6º, da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 23. O Gabinete da Presidência encaminhará os autos ao Ministério do Meio Ambiente para julgamento pelo Ministro de Estado, nos casos em que houver recomendação de aplicação de penalidade que, nos termos da legislação vigente, excede a alçada do Presidente do Instituto, quais sejam:

- I - demissão;
- II - cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e
- III - aplicação de penalidade de destituição de cargo em comissão, quando este houver feito a nomeação.

Seção X

Dos Procedimentos Após o Julgamento

Art. 24. A Corregedoria será responsável por adotar as providências para publicação, no Boletim de Serviço Interno, do ato de julgamento da autoridade correccional sobre os procedimentos correccionais sob sua competência.

§ 1º. O Gabinete da Presidência será responsável por publicar, no Boletim de Serviço Interno, o ato de julgamento do Presidente sobre os procedimentos correccionais acusatórios.

§ 2º. Caso a penalidade seja aplicada pelo Ministro de Estado, os atos de publicação do julgamento serão realizados diretamente pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 25. Caso o julgado pelo Presidente do ICMBio ou pelo Ministro de Estado seja pela não aplicação de penalidade, os autos serão encaminhados à Corregedoria, que arquivará o processo.

Art. 26. Caso o julgado seja pela aplicação de penalidade, os autos serão encaminhados à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, que deverá:

I - adotar as providências administrativas necessárias para efetivar a aplicação da penalidade ao servidor; e

II - inserir nos autos os documentos que comprovem a aplicação da pena e as providências para a ciência do interessado.

Parágrafo único. Concluídas as providências descritas neste artigo, a CGGP remeterá os autos à Corregedoria que procederá ao arquivamento do processo.

Capítulo IV

DO ACESSO E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM APURAÇÕES CORRECCIONAIS

Art. 27. Deverão ser mantidas com nível de acesso restrito ou sigilo as informações, dados, documentos e autos de processos referentes a atos e procedimentos correccionais que representem ou contenham:

I - informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

II - informações caracterizados em lei como de natureza sigilosa, tais como sigilo bancário, fiscal, telefônico ou patrimonial;

III - processos e inquéritos sob sigilo de justiça, bem como apurações correccionais a estes relacionados;

IV - identificação do denunciante, observada a regulamentação específica; e

V - procedimentos correccionais que ainda não estejam concluídos.

§ 1º A restrição ao acesso de que trata este artigo não se aplica ao servidor público ou ao ente privado, bem como aos seus procuradores, que figurem no pólo passivo dos procedimentos correccionais.

§ 2º O denunciante, por essa única condição, não terá acesso às informações de que trata este artigo.

§ 3º Salvo hipótese de sigilo legal, a restrição de acesso de que trata este artigo não se aplica aos servidores da Corregedoria no exercício de suas respectivas atribuições.

§ 4º Para efeitos do inciso V do caput deste artigo, consideram-se concluídos:

I - os procedimentos correccionais de natureza acusatória, com a decisão definitiva pela autoridade competente; e

II - os procedimentos correccionais de natureza investigativa:

a) com o encerramento do processo por meio da decisão definitiva da autoridade competente que decidir pela não instauração de respectivo procedimento correccional acusatório; e

b) com a decisão definitiva do procedimento correccional acusatório decorrente da investigação.

Parágrafo único. Independente da conclusão do procedimento correccional, deverá manter-se restrito o acesso às informações e documentos de que tratam os incisos I a IV do art. 27.

Art. 28. A organização dos autos dos procedimentos correccionais observará as seguintes recomendações:

I - as informações e documentos recebidos no curso do procedimento que estejam resguardadas por sigilo legal comporão autos apartados, que serão apensados aos principais;

II - os documentos dos quais constem informação sigilosa ou restrita, produzidos no curso do procedimento correccional, receberão indicativo apropriado; e

III - os relatórios e os termos produzidos no curso da investigação farão apenas referência aos documentos que possuam natureza sigilosa ou restrita, sem a reprodução da informação de acesso restrito, a fim de resguardar a informação.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos relacionados a esta Portaria serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Corregedor.

Art.30. Esta Portaria substitui a Portaria ICMBio nº 31, de 14 de janeiro de 2020, e a Instrução Normativa nº 1, de 7 de maio de 2015.

Art. 31. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 603/GM/MME, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e o que consta do Processo nº 48340.001085/2021-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Dutovia de "Interligação Dutoviária Petrobras x Potencial" de Transferência de Diesel S10 e S500 e Gasolina A, objeto da Autorização SIM-ANP nº 537/2021, de 8 de setembro de 2021, de titularidade da empresa Potencial Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 80.795.727/0001-41, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 1º, § 1º, inciso II, da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2021 e são de exclusiva responsabilidade da Potencial Petróleo Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A Potencial Petróleo Ltda. deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em operação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Art. 7º A Potencial Petróleo Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nas Instruções Normativas RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Potencial Petróleo Ltda.	04.423.567/0001-21.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Interligação Dutoviária Petrobras x Potencial.
Descrição do Projeto	O Sistema é composto por 3 (três) Dutos em Aço Carbono com extensão aproximada de 800 m, para a Transferência de Diesel S500, Diesel S10 e Gasolina A, entre a Refinaria Gabriel Passos - REGAP/PETROBRAS e a Base de Armazenagem e Distribuição de Derivados de Petróleo da Potencial Petróleo Ltda., a ser construída e instalada na Cidade de Betim/MG, às margens da Rodovia BR-381 Fernão Dias (S/N), Distrito Industrial Jardim Piemont Norte.
Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Emitido pela ANP	Autorização SIM-ANP nº 537/2021, de 8 de setembro de 2021.
Período de Execução	De 15/10/2021 a 15/10/2022.



Localidade do Projeto	Município de Betim, Estado de Minas Gerais.
[Município(s)/UF(s)]	
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante Legal: Arnoldo Hammerschmidt.	CPF: 299.583.349-68.
Responsável Técnico: Alisson Marçal da Silva.	CPF: 036.292.079-60.
Contador: Humberto Meira.	CPF: 754.665.709-15.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	5.000.000,00.
Serviços	5.000.000,00.
Outros	5.000.000,00.
Total (1)	15.000.000,00.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	4.537.500,00.
Serviços	4.817.500,00.
Outros	4.537.500,00.
Total (2)	13.892.500,00.

PORTARIA Nº 605/GM/MME, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000015/2021-48, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, minuta do Plano Decenal de Expansão de Energia 2031 - PDE 2031, a qual pode ser obtida na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas.

Parágrafo único. As contribuições dos interessados para o aprimoramento do PDE 2031, de que trata o caput, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio do citado Portal, pelo prazo de trinta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 2.989, de 7 de dezembro de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O. nº 233, de 13 de dezembro de 2021, Seção 1, página 152, constante do Processo nº 48500.005029/2020-25, incluir as Tarifas de Energia (TE), de aplicação e de base econômica, Subgrupo A4, Modalidade Distribuição, para a acessante Amazonas Distribuidora de Energia S/A - AmE, na Tabela 1 do Anexo; e alterar a tabela 5 do Anexo, conforme descrito abaixo, e disponibilizar no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Incluir:

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Energisa Acre)

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO		BASE ECONÔMICA	
				TE	R\$/MWh	TE	R\$/MWh
A4	Distribuição	AmE	P	0,00		0,00	
			FP	0,00		0,00	
			NA	157,20		180,04	

Onde se lê:

TABELA 5 - PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (Energisa Acre)

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4	A3a
K	856,22	753,78	719,33	856,22	675,05	675,05
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	19,14	16,85	16,08	19,14	15,09	15,09
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	11,08%					
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%					
PARCELA B REVISÃO (R\$)	293.015.796,96					
TAXA DE DEPRECIÇÃO - D (%)	3,76%					
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	164.069.664,63					

Leia-se:

TABELA 5 - PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (Energisa Acre)

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4	A3a	A3
K	856,22	753,78	719,33	856,22	675,05	675,05	632,95
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	19,14	16,85	16,08	19,14	15,09	15,09	14,15
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	11,08%						
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	34,00%						
PARCELA B REVISÃO (R\$)	293.015.796,96						
TAXA DE DEPRECIÇÃO - D (%)	3,76%						
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	164.069.664,63						

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Nº 128. Processo nº 48500.000751/2014-25. Interessado: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL. Decisão: alterar o ponto de conexão e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Galpões, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RS.031477-3.01.

Nº 129. Processo nº 48500.000752/2014-70. Interessado: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL. Decisão: alterar o ponto de conexão e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Coxilha Seca, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RS.031487-0.01.

Nº 130. Processo nº 48500.000753/2014-14. Interessado: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL. Decisão: alterar o ponto de conexão e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Capão do Inglês, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RS.031510-9.01.

Nº 131. Processo nº 48500.004066/2007-49. Interessado: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL. Decisão: alterar o ponto de conexão e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Cerro Chato III, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RS.030350-0.01.

Nº 132. Processo nº 48500.004067/2007-93. Interessado: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL. Decisão: alterar o ponto de conexão e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Cerro Chato II, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RS.030349-6.01.

Nº 133. Processo nº 48500.004068/2007-38. Interessado: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL. Decisão: alterar o ponto de conexão e as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Cerro Chato I, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RS.030348-8.01.

Nº 134. Processo nº 48500.004375/2011-03. Interessado: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL. Decisão: alterar o ponto de conexão e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ibirapuitã I, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RS.030750-5.01.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto



DESPACHO Nº 185, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº 48500.000481/2007-61. Interessado: Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UTE Angélica, cadastrada no CEG sob o nº UTE.AI.MS.029670-8.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Nº 159. Processo nº: 48500.001551/2019-02. Interessada: Neoenergia Guanabara Transmissão de Energia S.A. - EKT3. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 02/2019-ANEEL, elaborado pela Neoenergia Guanabara Transmissão de Energia S.A. - EKT3 em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 02/2019-ANEEL; (ii) reconhecer a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referentes aos estudos vinculados a concessão, descritos na Décima Primeira Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 02/2019-ANEEL.

Nº 160. Processo nº: 48500.001552/2019-49. Interessada: Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. - EKT4. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 03/2019-ANEEL, elaborado pela Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. - EKT4 em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 03/2019-ANEEL; (ii) reconhecer a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referentes aos estudos vinculados a concessão, descritos na Décima Primeira Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 03/2019-ANEEL.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 22 de janeiro de 2022.

Nº 188 Processo nº: 48500.000334/2022-92. Interessados: Força e Luz Coronel Vivida Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: CGH Salto da Alemao. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 414,00 kW cada. Localização: Município de Coronel Vivida, no estado de Paraná.

Nº 189 Processo nº: 48500.002672/2020-05. Interessados: Klabin S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Puma II. Unidades Geradoras: UG1, de 134.800,00 kW. Localização: Município de Ortigueira, no estado do Paraná.

Nº 190 Processo nº: 48500.005082/2019-92. Interessados: EOL Maral I Spe S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Filgueira I. Unidades Geradoras: UG3 e UG4 e UG6 a UG11, de 3.550,00 kW cada. Localização: Município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 191 Processo nº: 48500.000232/2022-77. Interessados: Alto Braço Energia Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: CGH Santa Paulina. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.650,00 kW cada. Localização: Município de Leoberto Leal, no estado de Santa Catarina.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 139, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Módulo I da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.000223/2022-86, decide anuir previamente ao pedido da Parintins Amazonas Transmissora de Energia S.A. para alteração de seu Estatuto Social, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

DESPACHO Nº 181, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021 e o que consta no Processo nº 48500.006458/2021-09, decide anuir previamente à operação de transferência de controle societário direto da CELG Transmissão S.A. - CELG T, que passará a ser controlada pela Pequena Central Hidrelétrica SL S.A. O prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho e a Concessionária, cujo controle foi alterado, deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 15/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.682/2021-REGINA DUARTE AMORIM-OF. Nº264/2022/SECOR-MG/ANM; Apice Consultoria e Negócios Minerais Ltda.
831.192/2021-JULIO RICARDO MOREIRA SEARA-OF. Nº265/2022/SECOR-MG/ANM ; Vórtice Consultoria Mineral Ltda
830.172/2017-MARCOS SANTOS CAMPELLO-OF. Nº266/2022/SECOR-MG/ANM
831.532/2020-SUELI DAS GRAÇAS CAMPOS MIRANDA-OF. Nº268/2022/SECOR-MG/ANM ; Dunas Areias Ltda.
834.464/2008-RAE EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº269/2022/SECOR-MG/ANM ; Sirius Pesquisas Minerais Ltda.
830.775/2010-RAE EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº270/2022/SECOR-MG/ANM ; Sirius Pesquisas Minerais Ltda.
830.497/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-OF. Nº667/2022/SECOR-MG/ANM; EXTRATIVA METALURGIA S A
831.616/2017-RAFAEL PEREIRA GUIMARAES-OF. Nº1320/2022/SECOR-MG/ANM; Vila Pedras Mineração Ltda.
830.412/2018-JADIR ROZENO DA SILVA ME-OF. Nº666/2022/SECOR-MG/ANM ; MG3 Granitos Ltda.
830.433/2012-VITORIA EMPREENDIMENTOS MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS LTDA-OF. Nº2273/2022/SECOR-MG/ANM ; Minérios Nacional S.a.
831.406/2018-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME-OF. Nº2120/2022/SECOR-MG/ANM ; Jarbas Machado Batista
832.938/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUCAO MINERAL LTDA-OF. Nº1329/2022/SECOR-MG/ANM; Mayra Ismael
832.007/2015-GUILHERME FREITAS GARCIA-OF. Nº2413/2022/UAPM-MG/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.625/2021-LORENA BRAZ OLIVEIRA- Cessionário:RBR MINERADORA EIRELI- CPF ou CNPJ 23.693.003/0001-53- Alvará nº5710/2021
831.903/2018-BRITADORA ESPERANÇA LTDA.- Cessionário:PEDREIRA VARGEM GRANDE LTDA.- CPF ou CNPJ 43.817.093/0001-54- Alvará nº7066/2019
832.506/2014-JVS MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:SAFIRA MINING E STONES LTDA.- CPF ou CNPJ 09.486.759/0001-09- Alvará nº1.924/2015
831.773/2017-FLAVIO DO PRADO DOMINGOS- Cessionário:VITORIA ARDUINI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 07.522.575/0001-13- Alvará nº2539/2018
831.371/2018-REFORMA DE CARRETAS ASSUNÇÃO LTDA ME- Cessionário:SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 07.329.026/0001-27- Alvará nº2628/2020
831.997/2016-GILMAR BOHRY- Cessionário:MINERA BR GRANITOS LTDA.- CPF ou CNPJ 08.415.775/0001-30- Alvará nº3822/2017
830.965/2019-JOSÉ CARLOS DOS REIS- Cessionário:MINERAÇÃO PICO DA SERRA LTDA.- CPF ou CNPJ 07.391.780/0001-97- Alvará nº2.054/2020
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.140/2006-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-Minério de Ouro.- Paracatu/MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
834.257/2007-COMPANHIA MINERADORA DE COROMANDEL SA-COROMANDEL/MG - Guia nº 374/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-2.500 ct/ano-DIAMANTE- Vigência da Guia:36 meses
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.801/1991-HOTEL GLÓRIA S/A
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.782/1983-GIEMAC ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.-OF. Nº2274/2022/SECOR-MG/ANM ; Pmg Importação e Exportação Eireli
831.433/2002-D' EXTREMA AGUA MINERAL NATURAL EIRELI-OF. Nº44686/2021/DFMNM-MG/ANM
831.597/1997-K. M. M. MINERACAO-COMERCIO-TRANSPORTE LTDA-OF. Nº1321/2022/SECOR-MG/ANM; Onix Mineração Ltda.
007.737/1959-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. Nº1324/2022/SECOR-MG/ANM ; Varginha Mineração e Loteamentos Ltda
002.349/1967-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. Nº1326/2022/SECOR-MG/ANM;Varginha Mineração e Loteamentos Ltda
001.100/1940-MINERACAO GERAL DO BRASIL S/A-OF. Nº2272/2022/SECOR-MG/ANM ; JFX MINERAÇÃO LTDA
009.031/1966-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. Nº1325/2022/SECOR-MG/ANM ; Varginha Mineração e Loteamentos Ltda
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
830.136/2014-MINERAÇÃO MURILO E GEOVANA-OF. Nº263/2022/SECOR-MG/ANM ; Draga França & Vidal Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
831.843/2007-THOOR MINING LTDA.- Cessionário:NAZARENO PESQUISA GEOLOGICA E MINERAÇÃO SPE S.A- CPF ou CNPJ 43.440.302/0001-93- Alvará nº11029/2008
830.540/2016-STEIN MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Cessionário:LESTE GRANITOS LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 21.702.019/0001-50- Alvará nº10196/2016
832.829/2014-JOELSON PALMA PADUA- Cessionário:GALANTE GRANITO LTDA ME- CPF ou CNPJ 21.178.862/0001-89- Alvará nº3631/2018
833.014/2009-VICENTE BRETZ DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO URUCUIA LTDA- CPF ou CNPJ 18.183.424/0001-02- Alvará nº5532/2010
833.015/2009-VICENTE BRETZ DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO URUCUIA LTDA- CPF ou CNPJ 18.183.424/0001-02- Alvará nº5377/2010
831.093/2011-VICENTE BRETZ DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO URUCUIA LTDA.- CPF ou CNPJ 18.183.424/0001-02- Alvará nº11349/2011
833.882/2012-ROGÉRIA DO AMARAL FONSECA MÁXIMO- Cessionário:GAMELEIRA AREIAS EIRELI- CPF ou CNPJ 38.381.089/0001-56- Alvará nº12715/2009
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.284/2016-RODRIGO BARBOSA MANTOVANI EIRELI-OF. Nº2119/2022/SECOR-MG/ANM; Maria da Luz Nunes Goulart Areias Eireli Me
832.583/2011-ADALBERTO ANTONIO BARBOSA - CPF 141693716-15-OF. Nº1327/2022/SECOR-MG/ANM; Assumpção e Barbosa Ltda.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
830.653/2008-MAXIMA MINERACAO LTDA- Cessionário:PEDREIRA VARGEM GRANDE LTDA.- CNPJ 43.817.093/0001-54- Registro de Licença Nº 3.671/2011- Vencimento da Licença: 30/01/2038.
833.832/2012-AGUA QUENTE MINERACAO, AGRO-PECUARIA E ECO TURISMO LTDA- Cessionário:SPE BELMONT GIRAU MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 39.905.712/0001-95- Registro de Licença Nº 5146/2019- Vencimento da Licença: 13/03/2025
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.729/2014-UNIVERSO STONE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº665/2022/SECOR-MG/ANM; Globe Representações Comerciais Ltda.
832.091/2000-VENEZA MINERACAO E PESQUISAS MINERAIS LTDA-OF. Nº1895/2022/SECOR-MG/ANM ; Amazon Brasil Mineração Eireli

